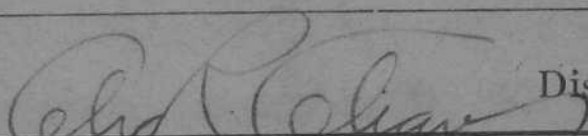


JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

223

Amália Veitosa de Melo e outras		Reclamante
Malvina Imperatriz		Reclamado
Local: Recife	Data: 13-2-51	N.º 146
Objeto Dif. de salário.		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à ^{2ª} Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

223/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de Fevereiro de 1951

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife AMALIA FEITOSA DE MELO [Reclamante]

Costureira, Solteira, Brasileira [Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]

Rua do Areial, 824 - associado do sindicato [Residência]

portador da C. P. - Nº., série., e apresentou a seguinte reclamação contra MALHARIA IMPERATRIZ, [Reclamado]

[Atividade], domiciliado na Rua da Imperatriz, 102 [Rua e Número]

A primeira Reclamante disse que é empregada da Reclamada desde o mês de agosto de 1943; que percebe por produção e que a Reclamada até esta data ainda não iniciou a dar cumprimento a Decisão do Superior Tribunal do Trabalho, pagando-lhe 30% sobre os salários semanais, conforme foi estabelecido por aquele Tribunal, no Dissídio suscitado pelo órgão de, digo pelo seu órgão de classe. Daí reclamar essa diferença a ser apurada pela Junta nas folhas de pagamento da Reclamada, a partir de maio de 1950.

A Segunda Reclamante, Ermenegilda Santiago, residente à Rua da Capela, 186 - Tegipió, disse que é empregada da Reclamada desde 1949 e faz reclamação idêntica a sua companheira acima mencionada.

A Terceira Reclamante, Maria da Conceição Silva, residente à rua 4 de Outubro, 47 - Zumbi, disse que é empregada da Reclamada desde 23 de outubro de 1947 e que faz reclamação idêntica as suas companheiras.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

ANILIA FURTURA DE NEVO

Brasileira

Solteira

Contratada

Rua do Arco, 824 -

MACHARIA IMPERATRIZ

Assim sendo, pede que

Maria da Conceição Silva
Anali Furtura de Nevo
Emmergildo Santiago

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

A Reclamantes requereram a exibição das folhas de pagamento pela Reclamada, desde a data em que entrou em vigor o dissídio coletivo a data de instrução e julgamento da presente reclamação.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por

mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro nesta cidade do Recife às 14,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Amália Feitosa de Melo e outras RECLAMANTE, para o Julgamento da Reclamação que apresentou contra Malharia Imperatriz foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr\$ 34,50, inclusive a taxa de Ed. e Saude, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr\$ 300,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Chefe de Secretaria